



# Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO IX, Nº 1592

PALMAS, 31 DE MARÇO DE 2016

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 182, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e VII da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos I e VII do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art.1º Designar PEDRO DIAS DE ARAUJO, Assessor III, matrícula nº 24.125-4, para responder pelo cargo de Coordenador, da Coordenadoria de Diligência, no período de 28 de março a 11 de abril de 2016, sem efeitos financeiros, em substituição a titular, SHIRLEY DA CRUZ MOUZINHO, matrícula nº 23.815-5, que estará em usufruto de férias.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

#### PORTARIA Nº 185, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso I, VI e X, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e ainda, o art. 349, incisos I, VI e X, do Regimento Interno, com fulcro no art. 8º, da Resolução Administrativa nº 002, de 29 de fevereiro de 2012,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora DAGMAR ALBERTINA GEMELLI, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 23.763-9, auxílio-bolsa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades do exercício financeiro de 2016, do curso de Mestrado Interinstitucional Stricto Sensu em Direito e Políticas Públicas, promovido pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB e o Centro Universitário Lutero de Palmas - CEULP/ULBRA.

Art. 2º Fixar o valor do auxílio-bolsa em R\$ 739,50 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos) mensais, referente ao exercício financeiro de 2016, totalizando o valor de R\$ 4.437,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais) a ser consignado na Ação nº 2177, elemento 18, consoante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

#### PORTARIA Nº 186, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Anexo IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Considerando a Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e vinculação de recursos e finalidade por parte da administração direta e indireta municipal regida pela Lei Federal nº 4.320/64, dentre outras providências, e suas alterações;

Considerando o artigo 2º da IN TCE-TO nº 002, de 11 de julho de 2007, o qual dispõe que as possíveis alterações, que visam atender a atualização das normas de finanças públicas e também a procedimentos uniformes, serão promovidas por meio de Portarias editadas pelo Presidente do Tribunal de Contas;

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 05 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL, a partir do exercício de 2013, e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos Municípios e sua Administração Indireta, bem como das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins;

Considerando a Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, que aprova as partes II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III - Procedimentos Contábeis Específicos, IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

Considerando a Portaria TCE/TO nº 986, de 17.12.2015 que altera o Anexo IV da Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2007, alterada pela IN TCE-TO nº 12, de 17 de dezembro de 2012, que tratam do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público,

#### RESOLVE:

Artigo 1º. Incluir no Anexo IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, da Portaria TCE/TO nº 986/2015, as contas detalhadas, conforme Anexo I.

Artigo 2º. Excluir no Anexo IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, da Portaria TCE/TO nº 986/2015, a conta detalhada, conforme Anexo II.

Art. 3º - As alterações, inclusões e exclusões de contas serão realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e aprovadas por Portaria após o fechamento de cada remessa do SICAP/CONTÁBIL.

Artigo 4º. Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

## ANEXO I - INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CONTAS

CONTA 2016	TÍTULO	FUNÇÃO	PCASP RPPS	NATUREZA DO SALDO	ESCRITURAÇÃO	NATUREZA DA INFORMAÇÃO	ATRIBUTO SUPERÁVIT FINANCEIRO
1.1.2.1.1.05.01.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER	Registra os valores relativos aos créditos a receber, decorrentes das contribuições previdenciárias do RPPS.	SIM	D	N	P	
1.1.2.9.1.01.01.00.00.0000	(-) PERDAS ESTIMADAS EM IMPOSTOS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de impostos.	NÃO	C	N		
1.1.2.9.1.01.02.00.00.0000	(-) PERDAS ESTIMADAS EM TAXAS	Registra o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de taxas.	NÃO	C	N		
1.1.3.1.1.03.01.00.00.0000	ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - FINANCEIRA	Registra os valores relativos a adiantamentos de recursos financeiros formalizados por transferências voluntárias.	NÃO	D	S	P	P
1.1.3.1.1.03.02.00.00.0000	ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - PERMANENTE	Registra os valores relativos a adiantamentos de recursos financeiros formalizados por transferências voluntárias.	NÃO	D	S	P	F
1.1.3.5.1.01.00.00.00.0000	DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVENÇÕES	Registra os valores relativos a depósitos e cauções, efetuados ou recebidos por vinculações a contratos ou convenções, para garantias de operações específicas, realizáveis no curto prazo.	NÃO	D	N		
1.1.3.5.1.02.00.00.00.0000	DEPÓSITOS JUDICIAIS	Registra os valores a receber decorrentes de depósitos efetuados ou recebidos por determinação judicial, realizáveis no curto prazo.	NÃO	D	N		
1.1.3.5.1.03.00.00.00.0000	DEPÓSITOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	Registra os valores relativos aos depósitos vinculados, decorrentes de interposição de recursos na esfera judicial ou administrativa.	NÃO	D	N		
2.1.2.1.1.02.01.00.00.0000	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	Registra os valores em liquidação, decorrentes de contratos de empréstimos internos.	NÃO	C	N		
2.1.2.1.1.02.01.01.00.0000	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - PERMANENTE	Registra os valores em liquidação, decorrentes de contratos de empréstimos internos.	NÃO	C	S	P	p
2.1.2.1.1.02.01.02.00.0000	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - FINANCEIRO	Registra os valores em liquidação, decorrentes de contratos de empréstimos internos.	NÃO	C	S	P	F
2.1.2.1.2.02.01.00.00.0000	EMPRÉSTIMOS DO RPPS A PAGAR	Registra o saldo a pagar referente a empréstimos obtidos com recursos do RPPS, anteriormente à atual proibição legal.	SIM	C	N		
2.1.2.1.2.99.01.00.00.0000	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - PERMANENTE	Compreende os empréstimos a curto prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	SIM	C	S		P
2.1.2.1.2.99.02.00.00.0000	OUTROS EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO - FINANCEIRO	Compreende os empréstimos a curto prazo - interno - não enquadrados nas classificações anteriores.	SIM	C	S		F
2.1.2.3.1.01.98.00.00.0000	OUTROS FINANCIAMENTOS INTERNOS	Registra os valores exigíveis, decorrentes de financiamentos internos a curto prazo para os quais não haja contas específicas.	NÃO	C	N		
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS	REGISTRAR AS APROPRIAÇÕES DE VALORES EM TRÂNSITO A DEBITAR OU A COMPENSAR PELO AGENTE FINANCEIRO, EXIGÍVEIS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE.	N	C	S	P	F
2.1.8.9.1.36.00.00.00.0000	VALORES EM TRÂNSITO EXIGÍVEIS	REGISTRA O VALOR DA ORDEM BANCÁRIA OU OUTRO DOCUMENTO EMITIDO PARA SAQUE CONTRA ESTABELECIMENTO BANCÁRIO.	N	C	S	P	F
2.1.8.9.1.98.00.00.00.0000	OUTROS CREDORES A CURTO PRAZO	COMPREENDE OS VALORES EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO, DECORRENTES DE RECURSOS OBTIDOS JUNTO A DIVERSOS CREDORES PARA OS QUAIS NÃO HAJA CONTAS ESPECÍFICAS NESTE PLANO.	N		N		

2.1.8.9.1.98.01.00.00.0000	OUTROS CREDORES DO EXERCÍCIO	REGISTRA OS VALORES EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO, DECORRENTES DE RECURSOS OBTIDOS JUNTO A DIVERSOS CREDORES NO EXERCÍCIO, PARA OS QUAIS NÃO HAJA CONTAS ESPECÍFICAS NESTE PLANO.	N		N		
2.1.8.9.1.98.01.01.00.0000	OUTROS CREDORES DO EXERCÍCIO	REGISTRA OS VALORES EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO, DECORRENTES DE RECURSOS OBTIDOS JUNTO A DIVERSOS CREDORES NO EXERCÍCIO, PARA OS QUAIS NÃO HAJA CONTAS ESPECÍFICAS NESTE PLANO.	N	C	S	P	F
2.1.8.9.1.98.02.00.00.0000	OUTROS CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	REGISTRA OS VALORES EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO, DECORRENTES DE RECURSOS OBTIDOS JUNTO A DIVERSOS CREDORES EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, PARA OS QUAIS NÃO HAJA CONTAS ESPECÍFICAS NESTE PLANO.	N		N		
2.1.8.9.1.98.02.01.00.0000	OUTROS CREDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	REGISTRA OS VALORES EXIGÍVEIS A CURTO PRAZO, DECORRENTES DE RECURSOS OBTIDOS JUNTO A DIVERSOS CREDORES EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, PARA OS QUAIS NÃO HAJA CONTAS ESPECÍFICAS NESTE PLANO.	N	C	S	P	F
2.3.4.0.0.00.00.00.00.0000	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.	SIM	D/C	N		
2.3.4.1.0.00.00.00.00.0000	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício.	SIM	D/C	N		
2.3.4.1.1.00.00.00.00.0000	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	SIM	D/C	N		
2.3.4.2.0.00.00.00.00.0000	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício.	SIM	D/C	N		

2.3.4.2.1.00.00.00.00.0000	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	SIM	D/C	N		
2.3.7.1.1.03.00.00.00.0000	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão Registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	SIM	D/C	N		
2.3.7.1.1.03.03.01.00.0000	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS	COMPREENDE O SALDO DECORRENTE DE EFEITOS DA MUDANÇA DE CRITÉRIO CONTÁBIL OU DA RETIFICAÇÃO DE ERRO IMPUTÁVEL A DETERMINADO EXERCÍCIO ANTERIOR, E QUE NÃO POSSAM SER ATRIBUÍDOS A FATOS SUBSEQUENTES, SERÃO REGISTRADOS NESTA CONTA OS AJUSTES POR INCORPORAÇÕES E DESINCORPORAÇÕES. SERÃO REGISTRADOS NESTA CONTA OS AJUSTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS, AJUSTES POR INCORPORAÇÕES DE OBRIGAÇÕES.	N	D	N		
2.3.7.1.1.03.03.01.01.0000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS RELATIVOS A RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.	N	D	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.01.02.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS RELATIVOS A OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO.	N	D	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.01.03.0000	VALORES RESTITUÍVEIS	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS RELATIVOS A VALORES RESTITUÍVEIS.	N	D	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.01.09.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR INCORPORAÇÕES DE PASSIVOS RELATIVOS A OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO.	N	D	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.02.00.0000	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS	COMPREENDE O SALDO DECORRENTE DE EFEITOS DA MUDANÇA DE CRITÉRIO CONTÁBIL OU DA RETIFICAÇÃO DE ERRO IMPUTÁVEL A DETERMINADO EXERCÍCIO ANTERIOR, E QUE NÃO POSSAM SER ATRIBUÍDOS A FATOS SUBSEQUENTES, SERÃO REGISTRADOS NESTA CONTA OS AJUSTES POR INCORPORAÇÕES E DESINCORPORAÇÕES. SERÃO REGISTRADOS NESTA CONTA OS AJUSTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS, AJUSTES POR DESINCORPORAÇÕES DE DIREITOS.	N	D	N		
2.3.7.1.1.03.03.02.01.0000	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS RELATIVOS A TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR.	N	D	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.02.02.0000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS RELATIVOS A CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO.	N	D	S	P	P

2.3.7.1.1.03.03.02.03.0000	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS RELATIVOS A DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS.	N	D	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.02.09.0000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR DESINCORPORAÇÕES DE ATIVOS RELATIVOS A OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO.	N	D	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.03.00.0000	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS	COMPREENDE O SALDO DECORRENTE DE EFEITOS DA MUDANÇA DE CRITÉRIO CONTÁBIL OU DA RETIFICAÇÃO DE ERRO IMPUTÁVEL A DETERMINADO EXERCÍCIO ANTERIOR, E QUE NÃO POSSAM SER ATRIBUÍDOS A FATOS SUBSEQUENTES, SERÃO REGISTRADOS NESTA CONTA OS AJUSTES POR INCORPORAÇÕES E DESINCORPORAÇÕES. SERÃO REGISTRADOS NESTA CONTA OS AJUSTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS, AJUSTES POR DESINCORPORAÇÕES DE OBRIGAÇÕES.	N	C	N		
2.3.7.1.1.03.03.03.01.0000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS RELATIVOS A RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.	N	C	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.03.02.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS RELATIVOS A OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO.	N	C	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.03.03.0000	VALORES RESTITUÍVEIS	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS RELATIVOS A VALORES RESTITUÍVEIS.	N	C	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.03.09.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR DESINCORPORAÇÕES DE PASSIVOS RELATIVOS A OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO.	N	C	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.04.00.0000	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR INCORPORAÇÕES DE ATIVOS	COMPREENDE O SALDO DECORRENTE DE EFEITOS DA MUDANÇA DE CRITÉRIO CONTÁBIL OU DA RETIFICAÇÃO DE ERRO IMPUTÁVEL A DETERMINADO EXERCÍCIO ANTERIOR, E QUE NÃO POSSAM SER ATRIBUÍDOS A FATOS SUBSEQUENTES, SERÃO REGISTRADOS NESTA CONTA OS AJUSTES POR INCORPORAÇÕES E DESINCORPORAÇÕES. SERÃO REGISTRADOS NESTA CONTA OS AJUSTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS, AJUSTES POR INCORPORAÇÕES DE DIREITOS.	N	C	N		
2.3.7.1.1.03.03.04.01.0000	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR INCORPORAÇÕES DE ATIVOS RELATIVOS A TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR.	N	C	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.04.02.0000	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR INCORPORAÇÕES DE ATIVOS RELATIVOS A CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO.	N	C	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.04.03.0000	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR INCORPORAÇÕES DE ATIVOS RELATIVOS A DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS.	N	C	S	P	P
2.3.7.1.1.03.03.04.09.0000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	REGISTRA OS AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES POR INCORPORAÇÕES DE ATIVOS RELATIVOS A OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO.	N	C	S	P	P

3.1.1.2.1.03.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com sentenças judiciais.	SIM	D	N		
3.3.2.2.1.01.00.00.00.0000	CONSULTORIA E ASSESSORIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços nas áreas de consultorias e assessorias técnicas, ou assemelhadas.	SIM	D	N		
3.3.2.2.1.02.00.00.00.0000	PERICIAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de pericias realizadas por profissionais técnicos.	SIM	D	N		
3.3.2.2.1.11.00.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de manutenção e conservação de bens moveis e imóveis.	NÃO	D	N		
3.3.2.2.1.21.00.00.00.0000	LOCAÇÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de locação de bens moveis e imóveis.	SIM	D	N		
3.3.2.2.1.38.00.00.00.0000	DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de meios de transportes aéreos, terrestres, fluviais ou marítimas, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando ocorrer em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.	SIM	D	N		
3.3.2.3.1.01.00.00.00.0000	CONSULTORIA E ASSESSORIA	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços nas áreas de consultorias e assessorias técnicas, ou assemelhadas.	SIM	D	N		
3.3.2.3.1.02.00.00.00.0000	PERICIAS	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços de pericias realizadas por empresas especializadas.	SIM	D	N		
3.3.2.3.1.04.00.00.00.0000	COMUNICAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de comunicação, prestados por pessoa jurídica.	SIM	D	N		
3.3.2.3.1.05.00.00.00.0000	PUBLICIDADE	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de publicidade.	SIM	D	N		
3.3.2.3.1.06.00.00.00.0000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de manutenção de bens moveis e imóveis.	SIM	D	N		
3.3.2.3.1.07.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE APOIO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio as atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.	SIM	D	N		
3.3.2.3.1.08.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de agua e esgoto, energia elétrica, gás e outros.	SIM	D	N		
3.3.2.3.1.09.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de fornecimento de alimentação.	NÃO	D	N		
3.3.2.3.1.10.00.00.00.0000	LOCAÇÕES	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de locação de bens moveis, imóveis ou intangíveis.	SIM	D	N		

3.3.2.3.1.11.00.00.00.0000	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de processamento de dados prestados por empresas especializadas na área de informática; atualização e adaptação de programas de processamento de dados; suporte técnico, revisão, correção de problemas operacionais, análise p/ acrescentar novas funções, hospedagem de sistemas e outros.	SIM	D	N		
3.3.2.3.1.12.00.00.00.0000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de serviços de transporte de servidores, trabalhadores de uma entidade ou de mercadorias e produtos diversos.	NÃO	D	N		
3.3.2.3.1.54.00.00.00.0000	LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de serviços prestados por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.	SIM	D	N		
3.3.2.3.1.55.00.00.00.0000	ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de arrendamento mercantil operacional	SIM	D	N		
3.3.2.3.1.56.00.00.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas proveniente da utilização de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando ocorrer em decorrência de mudanças de domicílio no interesse da administração.	SIM	D	N		
3.4.2.1.2.00.00.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS OBTIDOS - INTRA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de ente público.	NÃO	D	N		
3.4.2.1.2.01.00.00.00.0000	JUROS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de juros a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	NÃO	D	S	P	
3.4.2.1.2.02.00.00.00.0000	ENCARGOS DE MORA	Registra a variação patrimonial diminutiva decorrente de encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	NÃO	D	S	P	
3.5.1.1.2.01.01.00.00.0000	COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE	COMPREENDE A VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA RELATIVA AO VALOR DA COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE.	N		N		
3.5.1.1.2.01.01.01.00.0000	COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE	COMPREENDE O VALOR DA COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE COM RECURSO LIVRE - ORDINÁRIA.	N		N		

3.5.1.1.2.01.01.01.01.0000	COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - CÂMARA MUNICIPAL - DUODÉCIMO	REGISTRA O VALOR DA COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE COM RECURSO LIVRE - CÂMARA MUNICIPAL - DUODÉCIMO.	N	D	S	P	
3.5.1.1.2.01.01.01.02.0000	COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	REGISTRA O VALOR DA COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE COM RECURSO LIVRE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.	N	D	S	P	
3.5.1.1.2.01.01.01.99.0000	COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO LIVRE - OUTROS ENTES	REGISTRA O VALOR DA COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE COM RECURSO LIVRE - OUTROS ENTES.	N	D	S	P	
3.5.1.1.2.01.01.02.00.0000	COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO VINCULADO	COMPREENDE O VALOR DO REPASSE FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE COM RECURSO VINCULADO.	N		N		
3.5.1.1.2.01.01.02.01.0000	COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO DO MDE	REGISTRA O VALOR DA COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE COM RECURSO VINCULADO - RECURSO DO MDE.	N	D	S	P	
3.5.1.1.2.01.01.02.02.0000	COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - RECURSO DAS ASPS	REGISTRA O VALOR DA COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE COM RECURSO VINCULADO - RECURSO DAS ASPS - (15% OBRIGATÓRIO).	N	D	S	P	
3.5.1.1.2.01.01.02.99.0000	COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE - DEMAIS RECURSOS VINCULADOS	REGISTRA O VALOR DA COTA FINANCEIRO CONCEDIDO PARA OUTRA ENTIDADE COM OS DEMAIS RECURSOS VINCULADOS.	N	D	S	P	
3.5.1.1.2.05.00.00.00.0000	VALORES DIFERIDOS - BAIXA	Registra o valor da cota diferida no processo de baixa dos recursos diferidos.	NÃO	D	N		
3.5.1.1.2.06.00.00.00.0000	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	Registra o valor da cota diferida no processo de inscrição dos recursos diferidos.	NÃO	D	N		
3.5.1.1.2.07.00.00.00.0000	CORRESPONDÊNCIA DE CRÉDITOS - SALDOS FINANCEIROS	Registra a apropriação da transferência de créditos internos entre UG de mesma gestão referentes a contas com saldos financeiras em rotinas contábeis orçamentárias.	NÃO	D	N		
3.5.1.2.2.01.01.00.00.0000	ORDEM DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	Registra o valor total das ordens de transferências concedidas referentes a recursos vinculados que deverão permanecer na UG beneficiada.	NÃO	D	N		
3.5.1.2.2.02.50.00.00.0000	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DE DÍVIDA FUNDADA	Registra a transferência de dívida fundada de uma UG para outra.	NÃO	D	S		
3.9.7.9.1.01.00.00.00.0000	PROVISÕES PARA PERDA DE INVESTIMENTO	Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	SIM	D	N		
3.9.7.9.1.01.01.00.00.0000	PROVISÕES PARA PERDA DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA	Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	SIM	D	N		
3.9.7.9.1.01.02.00.00.0000	PROVISÕES PARA PERDA DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL	Registra a constituição de provisões de passivos de prazo ou de valor incertos não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	SIM	D	N		

4.2.2.0.3.00.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO -INTER UNIÃO	Compreendem as contribuições de intervenção no domínio econômico, como por exemplo, a CIDE combustível. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.	NÃO	C	N		
4.3.3.1.1.37.00.00.00.0000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de serviços administrativos prestados, das atividades de apoio administrativo executadas em organizações de qualquer natureza, tais como: a) taxas de expedição de certificados; b) taxas de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. C) datilografia, microfilmagem, copias xerográficas, heliográficas, fotostáticas, etc. d) taxas de inscrição em concursos. e) taxa de administração de serviços. F) venda de editais.	NÃO	C	N		
4.4.2.1.2.00.00.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS INTERNOS CONCEDIDOS - INTRA	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos internos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de ente público.	NÃO	C	N		
4.4.2.1.2.01.00.00.00.0000	JUROS DE MORA	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de juros a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	NÃO	D	S		P
4.4.2.1.2.02.00.00.00.0000	ENCARGOS DE MORA	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos internos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	NÃO	D	S		P
4.4.2.4.1.16.00.00.00.0000	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	Registra os valores de multas e juros de dívida ativa tributária.	NÃO	C	N		
4.4.5.2.1.01.99.00.00.0000	RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS VINCULADOS	REGISTRAR AS RECEITAS PROVENIENTES DA REMUNERAÇÃO DE OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS VINCULADOS.	N	C	N		
4.5.1.1.2.05.00.00.00.0000	VALORES DIFERIDOS - BAIXA	Registra o valor dos recursos diferidos decorrentes do processo de baixa de recursos diferidos.	NÃO	C	N		
4.5.1.1.2.06.00.00.00.0000	VALORES DIFERIDOS - INSCRIÇÃO	Registra os valores no processo de inscrição dos recursos diferidos, subdividindo-se em: cota e repasse diferidos.	SIM	C	N		
4.9.7.2.1.03.01.00.00.0000	REVERSÃO DE AJUSTES DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES - RENDA FIXA	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de ajustes de investimentos e aplicações em renda fixa.	NÃO	C	S		P
4.9.7.2.1.03.02.00.00.0000	REVERSÃO DE AJUSTES DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES - RENDA VARIÁVEL	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente de reversão de ajustes de investimentos e aplicações em renda variável.	NÃO	C	S		P

5.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	Compreende os valores monetários previstos inicialmente para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.	NÃO	D	N		
7.1.1.2.1.01.00.00.00.0000	DIREITOS CONVENIADOS	Registra o valor total firmado dos convênios firmados mantendo-o originalmente mesmo após a sua fase de aprovação.	NÃO	D	N		
7.1.1.2.1.02.00.00.00.0000	TERMO DE COOPERAÇÃO	Registra valor total recebido dos termos de cooperação firmados mantendo-o originalmente mesmo após a sua fase de aprovação.	NÃO	D	N		
7.1.2.2.1.01.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	Registra o valor total recebido dos convênios firmados mantendo-o originalmente mesmo após a sua fase de aprovação.	NÃO	D	N		
7.2.1.1.2.42.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - RECURSOS DESTINADOS AO MEIO AMBIENTE (5017.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - Recursos destinados ao Meio Ambiente (5017.00.000).	N	D	S	C	
7.2.1.1.2.43.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, REGIDAS PELA LF Nº 4.320/1964 (6000.00.000 A 7999.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, REGIDAS PELA LF Nº 4.320/1964 (6000.00.000 A 7999.00.000).	N	D	S	C	
7.2.1.1.2.03.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB.	N	D	S	C	
8.2.1.1.1.02.03.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS A UTILIZAR- FUNDEB	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB	N	D/C	S	C	
8.2.1.1.5.01.01.01.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - RECURSOS PRÓPRIOS (0010.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - RECURSOS PRÓPRIOS (0010.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.01.02.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA- CÓDIGO UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA RECURSOS PRÓPRIOS (5010.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - CÓDIGO UTILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA RECURSOS PRÓPRIOS (5010.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.01.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - MDE (0020.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - MDE (0020.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.02.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA- MDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS (0020.85.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - MDE - RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO FINANCEIRA (0020.85.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.03.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - FUNDEB 60% (0030.60.XXX)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB 60% (0030.60.XXX).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.04.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA- FUNDEB 40% (0030.40.XXX)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB 40% (0030.40.XXX).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.05.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - ASPS (0040.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - ASPS (0040.00.000).	N	C	S	C	

8.2.1.15.01.02.06.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - IDENTIFICAÇÃO DO RESIDUAL PARA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO ADICIONAL DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE DEIXOU DE SER APLICADO EM ASPs, CONFORME PREVISTO NA LC Nº 141/2012 (0040.40.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - IDENTIFICAÇÃO DO RESIDUAL PARA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO ADICIONAL DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE DEIXOU DE SER APLICADO EM ASPs, CONFORME PREVISTO NA LC Nº 141/2012 (0040.40.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.07.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - RPPS (0050.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - RPPS (0050.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.08.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS (0060.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS (0060.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.09.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS (0070.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS (0070.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.10.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - CIDE (0080.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - CIDE (0080.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.11.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (0090.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (0090.00.000)	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.12.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (0200.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO (0200.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.13.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PDDE (0201.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - Transferências Diretas do FNDE - PDDE (0201.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.14.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNAE (0202.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - Transferências Diretas do FNDE - PNAE (0202.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.15.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PNATE (0203.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - Transferências Diretas do FNDE - PNATE (0203.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.16.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (0204.00.000 A 0249.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (0204.00.000 A 0249.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.17.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO (0250.00.000 A 0297.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO (0250.00.000 A 0297.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.18.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO (0298.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO (0298.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.19.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADO À EDUCAÇÃO (0299.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADO À EDUCAÇÃO (0299.00.000).	N	C	S	C	

8.2.1.1.5.01.02.20.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PAB FIXO (0401.00.000).	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PAB FIXO (0401.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.21.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PSF (0402.00.000).	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PSF (0402.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.22.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PACS (0403.00.000).	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - PACS (0403.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.23.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - SAÚDE BUCAL (0404.00.000).	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - SAÚDE BUCAL (0404.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.24.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR (0405.00.000).	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar (0405.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.25.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE (0406.00.000).	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS -Vigilância em Saúde (0406.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.26.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (0407.00.000).	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - Assistência Farmacêutica (0407.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.27.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - GESTÃO DO SUS (0408.00.000).	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - Gestão do SUS (0408.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.28.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS UNIÃO (0409.00.000 A 0439.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS UNIÃO (0409.00.000 A 0439.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.29.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS ESTADO (0440.00.000 A 0449.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS ESTADO (0440.00.000 A 0449.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.30.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À SAÚDE (0450.00.000 A 0497.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À SAÚDE (0450.00.000 A 0497.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.31.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE (0498.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE (0498.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.01.02.32.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADO À SAÚDE (0499.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADO À SAÚDE (0499.00.000).	N	C	S	C	

8.2.1.15.01.02.33.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS (EXCETO COM SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL) (0600.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS (EXCETO COM SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL) (0600.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.34.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS (0700.00.000 A 0749.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS (0700.00.000 A 0749.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.35.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL (0750.00.000 A 0797.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL (0750.00.000 A 0797.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.36.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (0798.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (0798.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.37.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL (0799.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL (0799.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.38.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, NÃO CONTEMPLADOS NOS ITENS ANTERIORES (1000.00.000 A 1999.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, NÃO CONTEMPLADOS NOS ITENS ANTERIORES (1000.00.000 A 1999.00.000)	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.39.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO (2000.00.000 A 2999.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO (2000.00.000 A 2999.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.40.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO (3000.00.000 A 3999.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO (3000.00.000 A 3999.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.41.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONVÊNIO COM OUTRAS ENTIDADES (4000.00.000 A 4999.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA IDENTIFICAÇÃO DE CONVÊNIO COM OUTRAS ENTIDADES (4000.00.000 A 4999.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.15.01.02.42.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - RECURSOS DESTINADOS AO MEIO AMBIENTE (5017.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - Recursos destinados ao Meio Ambiente (5017.00.000).	N	C	S	C	

8.2.1.1.5.01.02.43.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, REGIDAS PELA LF Nº 4.320/1964 (6000.00.000 A 7999.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - INTERVALO DE LIVRE UTILIZAÇÃO PELAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, REGIDAS PELA LF Nº 4.320/1964 (6000.00.000 A 7999.00.000).	N	C	S	C	
8.2.1.1.5.03.00.00.00.0000	ENTRADAS COMPENSATÓRIAS UTILIZADAS - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (8000.00.000 A 9999.00.000).	Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por entradas compensatórias, como depósitos de cauções e outros	N	C	S	C	

## ANEXO II - EXCLUSÃO DE CONTAS

7.2.1.1.2.42.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - INTERVALO DE CÓDIGOS DEFINIDOS PELO TCE. DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (5000.00.000 A 5999.00.000)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - INTERVALO DE CÓDIGOS DEFINIDOS PELO TCE. DE UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (5000.00.000 A 5999.00.000).	N	D	S	C	
7.2.1.1.2.04.00.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB 40% (0030.40.XXX)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB 40% (0030.40.XXX).	N	D	S	C	
8.2.1.1.1.02.04.00.00.0000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS A UTILIZAR - FUNDEB 40% (0030.40.XXX)	REGISTRA O VALOR DAS DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB 40% (0030.40.XXX).	N	D/C	S	C	

Legenda:

	Inclusão
	Alteração
	Exclusão

### PORTARIA Nº 187, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Alterar e Incluir na Portaria TCE/TO nº 771/2015, Regras de Validação de dados no SICAP/Contábil.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

Considerando a Instrução Normativa nº 011, de 05 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL, a partir do exercício de 2013, e dispõe que as possíveis modificações que se fizerem necessárias para o aperfeiçoamento do sistema, serão promovidas por meio de atos de privativa competência do Presidente deste Tribunal;

Considerando a Portaria MF nº 548, de 22 de novembro de 2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

Considerando a Portaria Conjunta STN/SOF Nº 1, de 10 de dezembro de 2014, que aprova a Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, válido para o exercício de 2015;

Considerando a Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, que aprova as Partes II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III - Procedimentos Contábeis Específicos, IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público da 6ª edição do MCASP;

Considerando a Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na Portaria TCE/TO nº 771 a Regra de Validação BV42 dos dados no SICAP/Contábil, conforme Anexo I, com vigência na 1ª remessa de 2016.

Art. 2º Alterar na Portaria TCE/TO nº 771/2015 a Regra de Validação EMP11 dos dados no SICAP/Contábil, passando a vigorar conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

### ANEXO I - INCLUSÃO DA REGRA DE VALIDAÇÃO BV 42

Regra: BV42 - Os Saldos iniciais (SaldoAnteriorContaDevedora) da 1ª Remessa devem ser iguais aos saldos finais (SaldoAtualContaDevedora) da 7ª Remessa do exercício, conforme segue:

7ª Remessa 2015		1ª Remessa 2016
1.1.2.2 - Créditos Tributários a Receber	=	1.1.2.1 - Créditos Tributários a Receber
1.1.2.1 - Clientes	=	1.1.2.2 - Clientes
1.1.2.5 - Créditos de Transferência a Receber	=	1.1.2.3 - Créditos de Transferência a Receber
1.1.2.6 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos	=	1.1.2.4 - Empréstimos e Financiamentos Concedidos
1.1.2.3 - Dívida Ativa Tributária	=	1.1.2.5 - Dívida Ativa Tributária
1.1.2.4 - Dívida Ativa Não Tributária	=	1.1.2.6 - Dívida Ativa Não Tributária

### ANEXO II - ALTERAÇÃO NA REGRA DE VALIDAÇÃO EMP11

**Regra: EMP11** - O Ente é obrigado a enviar as liquidações dos empenhos em Restos a Pagar na 1ª Remessa. Assim, na 1ª Remessa o somatório das liquidações de exercícios anteriores no arquivo 'Liquidação' deve ser igual ao saldo da conta 5.3.2 - Inscrição dos Restos a Pagar Processados e 6.3.1.3 - Restos a Pagar não Processados Liquidados a Pagar do Balancete de Verificação.

- O SaldoAnteriorContaDevedora da conta 5.3.2 - Inscrição dos Restos a Pagar Processados
- O SaldoAnteriorContaCredora da conta 6.3.1.3 - Restos a Pagar não Processados Liquidados a Pagar
- O somatório das Liquidações (positivas) do Exercício anterior encaminhadas no exercício

Fórmula de cálculo: (a + b - c = zero)

### PORTARIA Nº 189, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 131, I da Lei nº 1.284/2001, e 349, I e XL do Regimento Interno, e

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) e outros Tribunais de Contas do Brasil (TC's) para realização de uma Ação Coordenada sobre acumulação de cargos públicos e teto remuneratório;

Considerando que o objetivo deste acordo é estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES visando a realização de planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública Nacional; e,

Considerando que o método de condução do trabalho envolve várias atividades, que serão executadas no período de 2016 a 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para realização do planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remuneração de pessoal da Administração Pública, de modo a coibir a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas e a extrapolação ilegal do teto constitucional no Estado do Tocantins.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas atribuições normais, como membros efetivos da comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, matrícula 23.431-1;

Fernanda Almeida Corrêa Antunes, Coordenadora de Controle de Atos de Pessoal, matrícula 23.633-1;

Fábio Alan de Souza Batista, Chefe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, matrícula 24.345-4;

Lígia Cássia Rocha Braga, Coordenadora de Auditorias Especiais, matrícula 23.858-9.

Art. 3º A presente Comissão funcionará sob a Coordenação do Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre

Art. 4º As atribuições da presente Comissão consistem em:

- Selecionar as Unidades Jurisdicionadas que serão fiscalizadas;
- Obter informações das unidades selecionadas, solicitando base de dados cadastrais e financeiras dos servidores e pensionistas, conforme layout definido no Apêndice I, do Plano de Trabalho do referido Acordo;
- Encaminhar ao TCU as bases de dados entregues pelas unidades jurisdicionadas;
- Definir em conjunto com os partícipes os critérios a serem aplicados nos cruzamentos de dados;
- Receber do TCU o resultado dos cruzamentos dos dados;
- Apurar, mesmo que por amostragem, os indícios de irregularidades resultantes dos cruzamentos de dados;
- Apresentar aos partícipes os resultados das ações de controle realizadas por este Tribunal na apuração dos indícios;
- Participar do compartilhamento das experiências visando o aperfeiçoamento das ações de controle no âmbito dos objetos fiscalizados;
- Participar de eventuais ajustes na estratégia e no estabelecimento da periodicidade para realização de novos cruzamentos de dados; e,
- Realizar quaisquer outra(s) atividade(s) inerentes à efetiva e regular execução do Termo de Cooperação Técnica.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

**PORTARIA Nº 191,  
DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 4º da Resolução Administrativa 6, de 17 de dezembro de 2014,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder Auxílio-Creche ao servidor EUCLIDES RODRIGUES CASIMIRO, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 23.385-4, no período de janeiro a junho de 2016, em benefício de sua filha NATHALIA MOREIRA CASIMIRO.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

**PORTARIA Nº 192,  
DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos nº 131 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 e nº 349 do Regimento Interno desta Corte.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a Portaria de Dispensa nº 7, de 21 de março de 2016, publicada no Boletim Oficial nº 1587/2016.

Art. 2º Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 21 dias do mês de março de 2016.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

**PORTARIA Nº 193,  
DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, inciso VI, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, art. 349, inciso VI, do Regimento Interno, e com fulcro no art. 4º da Resolução Administrativa 6, de 17 de dezembro de 2014,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder Auxílio-Creche ao

servidor MARCIO MARTINS COSTA, Assessor I, matrícula nº 24.525-4, no período de janeiro a junho de 2016, em benefício da sua filha EMANUELE DE ALMEIDA FEITOSA.

Art. 2º Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

**PORTARIA DE DISPENSA Nº 8/2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos nº 131 da Lei Orgânica nº 1.284/2001 e nº 349 do Regimento Interno desta Corte.

Considerando que se faz necessário a aquisição de suportes do tipo fixo para parede com fixação através de parafusos, compatível com TVs LED/LCD/Plasma/3D e Smart TV com tamanho de 60 polegadas, do tipo para TV;

Considerando as justificativas e especificações apresentadas pelo setor responsável no Termo de Referência nº 19 (doc. 0080706), pela viabilidade da aquisição pretendida;

Considerando o Parecer Jurídico/COLCC nº 42/2016 (doc. 0082792), Proc. SEI nº 16.000601-5, emitido pela Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, o qual externou a possibilidade de dispensar a licitação para a contratação direta, em face do pequeno valor;

**RESOLVE:**

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de suportes do tipo fixo para parede com fixação através de parafusos, compatível com TVs LED/LCD/Plasma/3D e Smart TV com tamanho de 60 polegadas, do tipo para TV, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência nº 19 ( doc. 0080706), em favor da empresa POINT COM. INFORMÁTICA LTDA, (CNPJ: 03.403.247/0001-47), por ter apresentado a proposta mais vantajosa, no valor total de R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 2016-01.122.1171.2208, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte (0100), Subitem 26.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.  
CUMpra-SE.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

**DESPACHOS**

**DESPACHO - GABPR**

Trata-se de processo de Abono de Permanência do servidor João Alberto Alves da Costa, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 23.819-8, em virtude de ter completado os requisitos para a aposentadoria voluntária.

Considerando os termos do Despacho COAPE (Doc. SEI nº 83227), hei por bem determinar a seguinte errata:

**ERRATA**

Boletim Oficial do TCE/TO nº 1582 de 15/03/2016, páginas 03/04, Decisão GABPR 81711.

Onde se lê na Decisão GABPR - Doc. SEI nº 81711: "R\$ 71.049,85 (setenta e um mil, quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)"

Leia-se: "R\$ 71.048,85 (setenta e um mil, quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)"

Encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos para adotar as providências de sua alçada.

Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

**CONVOCAÇÕES**

**CONVOCAÇÃO Nº 13,  
DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, Conselheiro Manoel Pires dos Santos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 143, inciso I, alínea b, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c os arts. 349, incisos I e XXXVII e 366 do Regimento Interno, e

Considerando o Memorando nº 1259 (doc. Sei nº 0083131) da lavra do Conselheiro José Wagner Praxedes, resolve:

**CONVOCAR**

I - O Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA, para substituir o Conselheiro José Wagner Praxedes, no período de 05 de abril a 03 de junho de 2016, nas Sessões da Primeira Câmara e Plenária, bem como oficial como Conselheiro Substituto nos atos de Gabinete da Terceira

Relatoria;

II - O Conselheiro Substituto JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, para substituir, no mesmo período, nos casos de falta e impedimento do Conselheiro Substituto convocado, na forma de inciso anterior.

III - Publique-se.

Conselheiro Manoel Pires dos Santos  
Presidente

## TRIBUNAL PLENO

### ATAS

#### ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015.

Presidente: Conselheiro José Wagner Praxedes

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora-Geral de Contas, Litza Leão Gonçalves.

Secretária do Plenário: Kelle Ramos Rézio

Às 15h e 30min, consoante Convocação nº 7/2015, disponibilizada no Boletim Oficial nº 1321, de 19.01.2015, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, o Conselheiro Presidente invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Tribunal Pleno. QUORUM: Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos, André Luiz de Matos Gonçalves, Alberto Sevilha, Conselheiro-Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes em substituição ao Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, em fruição de férias (Convocação nº 2/2015) e o Conselheiro-Substituto Jesus Luiz de Assunção em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, em fruição de férias (Convocação nº 3/2015). HOMOLOGAÇÃO DE ATA: A Ata da 7ª Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do dia 17.12.2014, foi homologada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade, sem retificações, estando de acordo a Procuradora de Contas.

EXPEDIENTES, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS: Não houve.

Registra-se a ausência das partes e dos seus respectivos Advogados, os quais foram apregoados na ordem dos processos constantes da pauta.

#### SIGILO DE PROCESSO

Foi mantido o sigilo dos autos nº 10840/2014 conforme os termos do artigo 4º-B da Ins-

trução Normativa nº 06/2012.

PEDIDO DE VISTA - (Art. 312 do RI/TCE)

DENÚNCIA. Autos nº 10840/2014. Órgão/Entidade: P.M.D.P.N. Denunciante: H.S.G. Denunciados: O.A. Advogado constituído nos autos: Não há.

Excerto. Nesta Sessão (21.01.2015): O Relator, Conselheiro Alberto Sevilha prolatou voto no sentido de conhecer a denúncia em apreço; caso o procedimento licitatório não tenha se exaurido, determinar a suspensão do certame e seus atos ulteriores; caso o procedimento já tenha sido concluído, que a P.M.D.P.N. se abstenha de efetuar qualquer pagamento, bem como determinar a citação dos responsáveis para apresentar as justificativas necessárias. Após, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves requereu vista dos autos, para melhor análise da matéria, sendo-lhe deferida pelo Conselheiro Presidente.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO Levantamento de sigilo dos processos nº 5446/2010 e 9742/2010 nos termos do artigo 4º-A, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa nº 06/2012, combinado com o artigo 122 da Lei Orgânica.

RELATOR - CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES (2ª RELATORIA).

DENÚNCIA. Autos nº 5446/2010; apenso: 2562/2011. Órgão: Gabinete do Governador e Secretaria do Governo. Denunciante: Vozes Sirlene Cordeiro Soares. Denunciados: Herbert Barros Filho - Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria da SEFAZ; Alvenir Lima e Silva - Secretário-Chefe do Gabinete do Governador e Carlos Roberto Braga do Carmo - Secretário do Governo, à época. Advogados constituídos nos autos: Flávio Fiotto Astolfi, OAB-TO nº 3.556-A, Augusto Frederico Fidelis, OAB-DF nº 13.053 e Rafael Cardoso de Assis Ferreira, OAB-DF nº 8.172/E. Assunto: Denúncia oferecida pela representante da empresa "A Tocantinense Limpeza e Conservação Ltda-ME", em desfavor da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, na realização dos Pregões Presenciais de nos 107/2010 e 044/2010. Facultada a palavra a Procuradora-Geral de Contas, Litza Leão Gonçalves, esta manifestou entendimento mantendo os termos do parecer ministerial acostado aos autos. Na discussão, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar sugeriu ao Relator que fosse encaminhada recomendações à comissão de licitação responsável pelo certame licitatório, sendo a referida sugestão acolhida por este. Resultado da votação: Por unanimidade. Fez-se presente a Procuradora-Geral de Contas. Decisão Proferida: Acordam os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Acolher parcialmente o relatório de inspeção, julgar parcial-

mente procedente a denúncia em apreço, julgar legal o pregão presencial nº 107/2010 e aplicar multa. Autos nº 9742/2010. Órgão: Gabinete do Governador. Denunciante: Carlos Henrique Amorim. Denunciado: Wilmar Oliveira de Bastos. Advogados constituídos nos autos: Públio Borges Alves, OAB nº 2365; Eder Mendonça de Abreu, OAB-TO nº 1.087 e OAB-GO nº 19.489-A e Daniel Jourdan Oliveira, OAB-TO nº 4.940-A e OAB-GO nº 29.092; Carlos Nascimento de Deus Neto, OAB-GO nº 18.197; Joseane Santos Costa, OAB-GO nº 20.699; Marina Junqueira Lima, OAB-GO nº 21.682; Naiara Cristina Gomes Vilela, OAB-GO nº 32.759 e Carlos Alberto de Lima, OAB-TO nº 2323. Assunto: Denúncia realizada por Wilmar Oliveira de Bastos, representante da empresa Eletro Hidro Ltda, em desfavor do Sr. Carlos Henrique Amorim, então Governador do Estado do Tocantins, por suposta irregularidade materializada pelo cancelamento da ordem de pagamento referente à 6ª e última medição do Contrato nº 037/2010, que tratava da locação de máquinas e veículos para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins. Facultada a palavra a Procuradora-Geral de Contas, Litza Leão Gonçalves, esta manifestou entendimento acompanhando o voto do Relator. Resultado da votação: Por unanimidade. Declarou-se impedido o Conselheiro-Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes. Fez-se presente a Procuradora-Geral de Contas. Decisão Proferida: Resolvem os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Julgar improcedente a denúncia em apreço e determinar a Controladoria Geral do Estado à instauração da Tomada de Contas Especial.

#### ENCERRAMENTO.

Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Conselheiro Presidente José Wagner Praxedes franqueou a palavra aos Conselheiros e a Procuradora-Geral de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às 16h 43min, da qual fora lavrada a presente Ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Kelle Ramos Rézio, Secretária do Plenário e pelo Conselheiro Presidente.

#### ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Presidente: Conselheiro José Wagner Praxedes

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora-Geral de Contas, Litza Leão Gonçalves

Secretária do Plenário: Kelle Ramos Rézio

Às 11h47, consoante Convocação nº 12/2015,

disponibilizada no Boletim Oficial nº 1326, de 26.01.2015, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, o Conselheiro Presidente invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Tribunal Pleno. QUORUM: Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos, André Luiz de Matos Gonçalves, Alberto Sevilha, Conselheiro-Substituto Márcio Aluizio Moreira Gomes em substituição ao Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho, em fruição de férias (Convocação nº 2/2015) e o Conselheiro-Substituto Jesus Luiz de Assunção em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, em fruição de férias (Convocação nº 3/2015). HOMOLOGAÇÃO DE ATA: A Ata da 1ª Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do dia 21.01.2015 não foi disponibilizada, por problemas operacionais na Secretaria do Plenário. EXPEDIENTES, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS: Não houve.

Registra-se a ausência das partes e dos seus respectivos Advogados, os quais foram apregoados na ordem do processo constante da pauta.

#### SIGILO DE PROCESSO

Foi mantido o sigilo dos autos nº 10840/2014 conforme os termos do artigo 4º-B da Instrução Normativa nº 06/2012.

DENÚNCIA. Autos nº 10840/2014. Órgão/Entidade: P.M.D.P.N. Denunciante: H.S.G. Denunciados: O.A. Advogado constituído nos autos: Não há.

Excerto. Na Sessão Plenária do dia 21.01.2015: O Relator, Conselheiro Alberto Sevilha prolatou voto no sentido de conhecer a denúncia em apreço; caso o procedimento licitatório não tenha se exaurido, determinar a suspensão do certame e seus atos ulteriores; caso o procedimento já tenha sido concluído, que a P.M.D.P.N. se abstenha de efetuar qualquer pagamento, bem como determinar a citação dos responsáveis para apresentar as justificativas necessárias. Após, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves requereu vista dos autos, para melhor análise da matéria, sendo-lhe deferida pelo Conselheiro Presidente.

Nesta Sessão (28.014.2015): O relator do voto vista, Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves prolatou voto acompanhando o entendimento do relator originário, Conselheiro Alberto Sevilha apresentado na Sessão plenária do dia 21.01.2015, bem como os Conselheiros Severiano José Costandrade Aguiar, Manoel Pires dos Santos e os Conselheiros-Substitutos Márcio Aluizio e Jesus Luiz. Resultado da votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: Acordam os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Conhecer a denúncia em apreço; caso o procedimento licitatório não tenha se exaurido, determinar a suspensão

do certame e seus atos ulteriores; caso o procedimento já tenha sido concluído, que a P.M.D.P.N. se abstenha de efetuar qualquer pagamento, bem como determinar a citação dos responsáveis para apresentar as justificativas necessárias.

#### ENCERRAMENTO.

Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Conselheiro Presidente José Wagner Praxedes franqueou a palavra aos Conselheiros e a Procuradora-Geral de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às 11h e 58min, da qual fora lavrada a presente Ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Kelle Ramos Rézio, Secretária do Plenário e pelo Conselheiro Presidente.

### ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 09 DE MARÇO DE 2016.

Presidente: Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Zailon Miranda Labre Rodrigues.

Secretária do Plenário: Kelle Ramos Rézio.

À hora regimental, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, o Conselheiro Presidente invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno. QUORUM: Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho, Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves, Alberto Sevilha e do Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição em substituição ao Conselheiro José Wagner Praxedes (Convocação N.º 08/2016). Conselheiros Substitutos Maria Luiza Pereira Meneses (Convocação N.º 09/2019) e Wellington Alves da Costa (Convocação N.º 11/2016) para participarem do julgamento dos autos de ns.º 5744/2014 e 8078/2008, respectivamente. PRESENTE: João Paulo Landin Macedo, acadêmico do 10º período do curso de Direito da FACTO - Faculdade Católica do Tocantins. AUSENTES: Conselheiro José Wagner Praxedes, nos termos da convocação acima. HOMOLOGAÇÃO DE ATA: A Ata da 4ª Sessão Plenária Ordinária do dia 02/03/2016 foi aprovada por unanimidade estando de acordo o representante do Parquet de Contas.

EXPEDIENTES - COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS - (Art. 301, § único do RI/TCE).

Os Conselheiros Napoleão de Souza Luz Sobrinho, André Luiz de Matos Gonçalves e Alberto Sevilha, comunicaram que retirariam

processos da pauta.

O Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, informou que apresentaria requerimento e requereu, nos termos do artigo 337 do RI-TCE a inclusão extrapauta dos autos nº 14519/2015, que foi deferido, por unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA - (Art. 303 do RI/TCE)

Autos nº 6951/2014, 9803/2014 e 777/2015, cujo Relator é o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves;

Autos n.º 439/2013, cujo Relator é o Conselheiro Alberto Sevilha - Autos n.º 439/2013, cujo Relator é o Conselheiro Alberto Sevilha:

Foi dada ciência ao Tribunal Pleno do Despacho nº 200/2016, nos seguintes termos:

“Na sessão plenária desta Corte de Contas do dia 02/03/2016, o Conselheiro Presidente levantou questão de ordem, objetivando apurar a competência deste Relator para atuar como julgador nos processos supra mencionados, pois a seu sentir estaria impedido por força do disposto no art. 134, II, do Código de Processo Civil. Por se tratar de questão relevante o Conselheiro Relator decidiu por acatar a propositura do Conselheiro André Luiz Matos Gonçalves e com base no art. 303 do RITCE/TO o julgamento foi adiado. Imperioso ressaltar que, os processos em apreciação se tratam de recursos Ordinários nos quais este Relator não atuou enquanto membro do Ministério Público, o que a princípio pode conduzir entendimento diverso da questão de ordem suscitada pelo Senhor Presidente. Contudo, para se evitar futuros questionamentos pelas partes interessadas e garantir a lisura processual, decidimos por acatar a questão de ordem levantada para declarar-me IMPEDIDO de atuar nos presentes feitos, conforme o disposto nos artigos 356, inc. IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/TO) e 134, II, do Código de Processo Civil. O impedimento é de natureza pessoal, portanto, os autos poderiam ser redistribuídos ao Conselheiro Substituto Fernando César Benevenuto Malafaia, no entanto este atuou como membro do Corpo Especial de Auditores, fato este que o torna também impedido. Destarte, determina-se a remessa destes autos ao Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, para em consonância com disposto no art. 143, “b” da Lei Estadual nº 1284/01 c/c art. 366 do RI-TCE/TO, funcionar como Relator dos autos, na medida que o relativizou automaticamente ao Gabinete da 6ª Relatoria nos termos da Portaria nº 91, de 12 de fevereiro de 2016.”

PEDIDOS DE VISTA - (Art. 312 do RI/TCE)

2ª RELATORIA - CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES.

RECURSOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Autos nº 9658/2014. Assunto: Na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no

dia 09/03/2016 os presentes autos foram submetidos à apreciação deste Colegiado pelo Conselheiro Alberto Sevilha, com a propositura de decisão no sentido de dar provimento ao Pedido de Reconsideração em exame, considerando legal a Apostila referente à 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª medições ao Contrato nº 78/2002, excluindo, via de consequência, a multa aplicada ao recorrente, Sr. José Demóstenes de Abreu, Procurador-Geral de Justiça à época dos fatos. Em linhas gerais, os fundamentos ensejadores do provimento proposto estão alicerçados no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. Na ocasião, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves solicitou vista durante a discussão da preliminar apresentada quanto a prescrição, para examinar minuciosamente os autos e formar seu juízo de convicção acerca da ocorrência da prescrição quinquenal no caso em apreço, frente ao entendimento adotado por esta Corte de Contas, acompanhando inclusive votos por mim proferidos. Pedido de Vista concedido.

#### 6ª RELATORIA – CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA.

CONSULTA. Autos n.º 9470/2015. Órgão: Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Consulente: Marlon Costa Amorim. Assunto: trata de Consulta acerca da natureza jurídica das indenizações por exercício de cargos efetivos/comissionados e suas implicações alusivas ao exercício de cargos de direção. Objetivando uma melhor análise e discussão da matéria, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar pediu vista dos autos que lhe fora concedido.

#### SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS – CONSELHEIROS.

Autos n.º 1599/2016. Origem: Câmara Municipal de Porto Nacional/TO. Recorrente: Pedro Henrique Alves de Oliveira. Assunto: Ação de Revisão conta decisão prolatada no Acórdão nº 104/2009, ref. ao proc. n.º 2215/2005 – Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – exercício de 2004. Matéria sorteada para a 2ª Relatoria, Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves.

EXTRAPAUTA. Autos n.º 2296/2016. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Responsável (eis): Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Assunto: Projeto de Resolução Administrativa – Dispõe sobre normas procedimentais para o Termo de Ajuste de Conduta Disciplinar no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Matéria sorteada para a 1ª Relatoria, Conselheiro José Costandrade de Aguiar.

EXTRAPAUTA. Autos n.º 2297/2016. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Responsável (eis): Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Assunto: Projeto de Resolução Normativa – Dispõe sobre alteração da reda-

ção do caput dos artigos 24 e 35, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Matéria sorteada para a 5ª Relatoria, Conselheira Doris de Miranda Coutinho.

#### 4ª RELATORIA – RELATOR CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO.

RECURSOS. RECURSO ORDINÁRIO. Autos n.º 7359/2013; anexos n.º 9776/2008. Órgão: Secretaria de Estado da Infraestrutura. Recorrente: José Edmar Brito Miranda e Sérgio Leão. Assunto: Recurso Ordinário interposto contra decisão proferida por meio do Acórdão n.º 481/2013, extraído dos autos n.º 9776/2008, que julgou irregulares as contas tomadas em sede de Tomada de Contas Especial, imputando débito solidário no valor de R\$579.602,80 e aplicando multa individualizada em face dos nominados recorrentes, no percentual de 10% sobre o débito apurado, respectivamente, no valor de R\$57.960,28. Após a apresentação do voto pelo Relator, Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, divergindo dos posicionamentos externados pelo Corpo Especial de Auditores e Ministério Público Especial junto a este Tribunal, vota no sentido de que esta Corte reconheça, de ofício, a nulidade do Acórdão n.º 481/2013 – TCE/TO – 1ª Câmara, exarado no processo n.º 9776/2008, publicado no Boletim Oficial n.º 1001, de 22/08/2013, em razão da ausência de coerência lógica entre os aspectos fáticos que envolvem a Apostila alusiva à atualização monetária referente à 1ª a 4ª medições do Contrato n.º 181/1990, bem como os fundamentos que alicerçam as mencionadas decisões. O Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho requereu vistas dos autos para melhor análise da matéria, que lhe foi concedida pelo Conselheiro Presidente, quando da 41ª sessão ordinária, em 16/12/2015. Nesta sessão, o Conselheiro Napoleão, apresentou voto vista acompanhando o relator, nos seguintes termos: “Nesta esteira, verificada a presença do instituto da prescrição e no voto condutor da Resolução nº 625/2012-TCE/TO – Plenário, de 26 de setembro de 2012, tal fato não fora abordado e, por consequência, os responsáveis não foram citados a apresentar defesa, assim, em cumprimento ao direito constitucional do contraditório, mister conceder tal direito aos responsáveis. A ausência de contraditório causa óbice ao juízo de valor a ser emitido pelos Membros do Colegiado e a terem as condições necessárias para a promoção da justiça com a sociedade e com os responsáveis. De todo o exposto, alinho-me ao voto do Relator no sentido de conhecer do presente Recurso Ordinário, com fulcro no art. 42, inciso I e 46, da Lei nº 1.284/2001, para, de ofício, tornar nulo o Acórdão nº 481/2013-TCE/TO – 1ª Câmara, processo nº 9776/2008 e encaminhar os autos à Relatoria competente para providências de nova instrução,

notadamente, sobre a prescrição do crédito. Nos termos do art. 321, §1º do Regimento Interno, solicito que a presente Declaração de Voto conste da decisão do Conselheiro Relator.” Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: ACORDAM os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Reconhecer, de ofício, a nulidade do Acórdão nº 481/2013 – TCE/TO – 1ª Câmara, exarado no processo nº 9776/2008, publicado no Boletim Oficial nº 1001, de 22/08/2013, em razão da ausência de coerência lógica entre os aspectos fáticos que envolvem a Apostila alusiva à atualização monetária referente à 1ª a 4ª medições do Contrato nº 181/1990, e os fundamentos que alicerçam a mencionada decisão. Determinar a restituição dos autos à 1ª Relatoria para adoção das providências de sua alçada. RECURSOS. RECURSO ORDINÁRIO. Autos n.º 5744/2014; anexos/apensos: 4586/2014. Órgão: Prefeitura de Taipas do Tocantins – TO. Recorrente: Joaquim Carlos Azevedo e Alexandre Martins Barbosa. Assunto: Recurso Ordinário, interposto contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 343/2014, extraída dos autos nº 4586/2014, que aplicou multa de R\$ 339,63 aos responsáveis supracitados, em razão do descumprimento de prazo para o envio das informações do SICAP/CONTÁBIL, relativas à 7ª remessa de 2013. Na Sessão Plenária Ordinária do dia 24 de fevereiro de 2016, foi concedida vistas ao Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho. Nesta sessão, o mesmo apresentou voto divergente, sendo seguido pelos Conselheiros e pelo Conselheiro Substituto presentes e pela Relatora originária, Conselheira Substituta Maria Luiza Pereira Menezes, que refluíu do seu voto e lavrará a respectiva decisão. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: Conhecer do presente Recurso de Ordinário, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, para dar-lhe provimento, alterando o Acórdão nº 343/2014, 2ª CÂMARA, de 10 de junho de 2014, para excluir a multa aplicada aos Recorrentes.

RECURSO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Autos n.º 12744/2015; anexos/apensos: 5691/2012. Órgão: Câmara Municipal de Araguatins – TO. Recorrentes: Cláudio Carneiro Santana e José Mendes de Menezes. Assunto: Recurso por Pedido de Reconsideração, manejado pelos responsáveis, contra decisão exarada no Acórdão nº 1157/2015 – TCE/TO – Pleno que, nos autos do Processo Administrativo que apreciou o Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 003/2012, do tipo “Menor Preço por Item”, objetivando “a prestação de serviços por profissional especializado na área do direito”, promovido pela Câmara Municipal de Araguatins – TO, julgou ilegal o procedimento, aplicando multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao primeiro recorrente, e multa de R\$

500,00 (quinhentos reais) ao segundo. Houve discussão quando da sessão ocorrida dia 02/03/2016, o Conselheiro Severiano declarou divergência no sentido de acompanhar o Conselheiro André quanto ao dispositivo, na análise do caso concreto, mas divergindo quanto a fundamentação posto entender ser possível a contratação de serviços advogado/contador via pregão, em situações excepcionais. Deste modo, vista solicitada e concedida ao Conselheiro Severiano para melhor análise da matéria. Nesta sessão, o Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho seguiu o Relator originário, Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, bem como os Conselheiros presentes, com exceção do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar que manteve o seu voto divergente. O Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição não se manifestou uma vez que já existe voto do titular Conselheiro José Wagner Praxedes. Resultado da Votação: Por maioria absoluta. Declarou suspeição o Procurador-Geral de Contas, Zailon Miranda Labre Rodrigues. Convocou o Procurador de Contas Marcos Antônio da Silva Modes para substituí-lo neste processo e nos subsequentes. Decisão Proferida: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: conhecer do presente Recurso, e, no mérito, dar parcial provimento no sentido de manter a decisão de considerar ilegal o Referido procedimento licitatório, inobstante, revogar as multas aplicadas.

**1ª RELATORIA – CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR.**

**CONSULTA.** Autos n.º 9904/2015. Órgão: Câmara Municipal de Palmas/TO. Consultante: Rogério de Freitas Leda Barros. Órgão: Câmara Municipal de Palmas/TO. Assunto: Consulta relacionada à contratação de serviços advocatícios particulares, mesmo contando com corpo técnico de advogados em seu quadro funcional. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: RESOLVEM os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: esclarecer inicialmente ao Consultante que a resposta à presente tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto, nos termos do art. 150, §3º, e art. 152 do RITCE/TO; responder sobre os quesitos apresentados, da seguinte forma: a) Constatada a complexidade e excepcionalidade, a Câmara Municipal pode contratar serviços advocatícios, ainda que tenha advogados em seu quadro funcional. b) A contratação poderá ocorrer de forma direta, como disposto no inciso II e §1º do art. 25 da Lei 8.666/93, com adequação do objeto pretendido no que consta no rol do artigo 13 da Lei 8.666/93, desde que haja singularidade do objeto a ser contratado, possua notório saber jurídico, reputação ilibada, preste serviços profissionais especializados, ou seja, tenha notória especialização, experiên-

cia profissional decorrente de desempenho anterior e o pagamento de preço se coadune com os praticados no mercado.

**ATOS DE PESSOAL. REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO.** Autos n.º 8078/2008. Órgão: Prefeitura Municipal de Dueré/TO. Responsável: José Medeiros Brito. Assunto: Atos de pessoal, registro de pessoal efetivo no cargo de agentes comunitários de saúde, participantes de processo seletivo simplificado, bem como regularização do vínculo funcional de contratados antes da emenda constitucional n.º 51/2006. Na Sessão Plenária Ordinária de 29/04/15, o Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição, apresentou voto divergente no sentido de considerar legais sob o aspecto formal, para fins de registro as admissões dos servidores nomeados (lista constante do voto). Logo, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar pediu vista dos presentes autos, que lhe fora concedido. Nesta sessão, o mesmo apresentou voto vista seguindo a divergência do Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição, bem como os Conselheiros presentes. O Relator originário, Conselheiro Substituto Wellington Alves da Costa manteve o seu voto. Resultado da Votação: Por maioria. Decisão Proferida: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: Considerar LEGAIS sob o aspecto formal, para fins de registro, as admissões dos servidores nomeados pelo Decreto n.º 54-A/2008, de 11 de agosto de 2008, no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Dueré/TO, com fundamento no parágrafo único do art. 9º da Lei Federal n.º 11.350/2006, que permite a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51, de 14 de fevereiro de 2006.

**EXTRAPAUTA – (Art. 337 do RI/TCE).**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA.** Autos n.º 14519/2015. Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Responsável: Manoel Pires Dos Santos – Conselheiro Presidente. Assunto: Resolução Normativa que tem como objeto a alteração da redação do §2º e caput do art. 127 e inciso XXVI do art. 349 do Regimento Interno deste Tribunal, que trata das auditorias e inspeções. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: aprovar o projeto de Resolução Normativa.

**CONTRATO.** Autos n.º 14307/2015. Órgão: Prefeitura Municipal de Palmas. Responsável: Edson Azambuja – 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Requerimento n.º 02/2016, da lavra do Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, que trata de pedido de Inspeção para proceder a verificação in loco e apurar possíveis irregularidades na contratação das empresas

Instituto Águila e Autêntica Agência de Viagens, Turismo e Eventos LTDA. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: Deferido e determinado a inspeção in loco no Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Público do Município de Palmas.

**2ª RELATORIA – CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES.**

**RECURSOS. RECURSO ORDINÁRIO.** Autos n.º 8487/2015; anexos/apensos: 5609/2012. Órgão: Unidade Supervisionada de Palmas-TO. Recorrente: Nelson da Silva Brito. Assunto: Recurso Ordinário, interposto contra decisão proferida por meio do Acórdão n.º 774/2015, extraída dos autos n.º 5609/2012, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas do ordenador de despesas, referentes ao exercício financeiro de 2011, bem como aplicou multa ao Gestor e ao Contador à época, ora recorrente. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: conhecer do presente Recurso, e, no mérito, dar parcial provimento vez que o recorrente logrou êxito em desconstituir a irregularidade elencada no item 6.2.9 do Voto condutor do Acórdão guerreado. Acatar as razões recursais e excluir responsabilização do recorrente à falha enumerada no item 6.2.9 do Voto Condutor do Acórdão recorrido e, via de consequência, reformar o Acórdão n.º 774/2015 – TCE/TO – 2ª Câmara, no sentido de: Reduzir a multa aplicada para R\$1.698,19 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezenove centavos). Por fim, manter, por seus próprios fundamentos, os demais termos do referido Acórdão.

**RECURSOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Art. 238-243 do RITCE/TO. Autos n.º 14257/2015; anexos/apensos: 2457/2010, 4227/2010, 7853/2009, 8296/2014. Órgão: Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Tocantins. Recorrente: Joao Carlos Botelho Martins. Assunto: Embargos de Declaração opostos pelos Senhores João Carlos Botelho Martins – ex-prefeito, João Fernandes Montelo – ex-Secretário de Finanças; Aluísio Mendes Silva – ex-Chefe do Controle Interno e Adriano Fernandes da Silva – Contador, todos do município de Dois Irmãos – TO, em desfavor do Acórdão n.º 513/2014, prolatado nos autos do Recurso Ordinário n.º 2139/2012, no qual este Tribunal de Contas conheceu parcialmente o recurso e, no mérito, concedeu provimento parcial, para dar quitação aos débitos do item 12.1, alíneas “g” e “j” do Acórdão n.º 026/2012 – 1ª Câmara, mantendo incólumes os demais termos do Acórdão relacionado. Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas

do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: Deixar de conhecer os Embargos de Declaração, eis que ausentes os seus pressupostos de admissibilidade, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 55 a 58 da Lei Orgânica (LO-TCE/TO) e arts. 238 a 243 do RITCE/TO, ou seja, por não restar configurada obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no decurso questionado e por fim, manter inalterados todos os termos do Acórdão nº 513/2014, prolatado nos autos nº 2139/2012.

6ª RELATORIA - RELATOR CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS - RITCE/TO - Art. 90-104. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. Autos nº 5400/2013. Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO. Responsáveis: Otoniel Andrade Costa, Gilson de Paiva Ferreira, Ludiana Ferreira dos Santos, Paulo Augusto B. Siqueira, Marcos Paulo Favaro e Francisco Aparecido Araújo. Assunto: análise da legalidade da Concorrência Pública 001/2013 e Contrato 028/2013, celebrado entre a Prefeitura de Porto Nacional, e empresa Técnica Viária - Engenharia e Construções Ltda., visando à execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, com construções de pontes e bueiros no Distrito de Luzimangues, com extensão de 100 km, no valor estimado de R\$ 2.376.288,55 (dois milhões trezentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Resultado da Votação: Por unanimidade. Decisão Proferida: RESOLVEM os Conselheiros do TCE/TO reunidos em Sessão Plenária em: Determinar a realização de inspeção in loco do Contrato objetivando a complementação dos apontamentos e; determinar, que a prefeitura de Porto Nacional, apresente o Termo de Recebimento Definitivo da obra em questão.

ENCERRAMENTO.

Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Conselheiro Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros e ao Procurador de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às 15h e 55min, da qual fora lavrada a presente Ata

que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Kelle Ramos Rézio, Secretária do Plenário e pelo Conselheiro Presidente.

**ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Presidente: Conselheiro Vice-Presidente Severiano José Costandrade de Aguiar - Em Substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos (Convocação nº 124/2015). Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Geral de Contas, Litza Leão Gonçalves Secretária do Plenário: Kelle Ramos Rézio.

Às 15h e 30min., consoante Convocação nº 127/2015, disponibilizada no Boletim Oficial nº 1518, de 20/11/2015, na Sala das Sessões Conselheiro Antônio Gonçalves de Carvalho Filho, o Conselheiro Presidente invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Tribunal Pleno. QUORUM: Conselheiro José Wagner Praxedes, Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva em substituição ao Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho (Convocação nº 129/2015), Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção em substituição à Conselheira Doris de Miranda Coutinho (Convocação nº 122/2015), Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha (Convocação nº 119/2015). HOMOLOGAÇÃO DE ATA: As Atas da 3ª Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do dia 24.06.2015 e a Ata da 4ª Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do dia 12.08.2015, foram aprovadas pelo Tribunal Pleno, sem retificações, estando de acordo a Procuradora Geral de Contas.

EXPEDIENTES, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS:

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSO Levantamento de sigilo dos autos nº 6999/2013, nos termos do artigo 4º-A, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa nº

06/2012, combinado com o artigo 122 da Lei Orgânica.

RELATOR - CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES (2ª RELATORIA).

AUDITORIA OU INSPEÇÃO. INSPEÇÃO. Autos nº 6999/2013. Entidade Vinculante: Prefeitura de Colinas do Tocantins - TO. Inspeccionado (a): Euzábia Diclás Ramos Sousa. As partes bem como o Advogado Fábio Alves Fernandes - OAB/TO nº 2635 não compareceu para produzir sustentação oral requerida nos termos regimentais Advogado constituído nos autos: Fábio Alves Fernandes - OAB/TO nº 2635. Assunto: Inspeção realizada na Prefeitura de Colinas do Tocantins - TO, objetivando elucidar os fatos narrados na denúncia anônima, sobre acumulação ilegal de cargo em comissão de servidora efetiva da Administração Pública Estadual e Municipal. Resultado da votação: Por maioria absoluta. Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva prolatou voto divergente no sentido de incluir a imputação de débito. Decisão Proferida: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins reunidos em Sessão Plenária em: Acolher parcialmente os termos do Relatório de Inspeção nº 02/2013, deixando de considerar a sugestão do valor do débito, para aplicar multa autônoma no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com base no arts. 37 e 39, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 c/c os arts.156, I, 157, §1º, e 159, II, do Regimento Interno, e demais culminações exaradas do Acórdão nº 1421/2015. Determinar a retirada da chancela de "sigilo" dos autos, conforme estabelece o art. 4º-A, caput e § 1º da Instrução Normativa nº 009/2003, de 03/09/2003.

ENCERRAMENTO.

O Conselheiro Presidente da Sessão, Severiano José Costandrade de Aguiar franqueou a palavra aos Conselheiros e a Procuradora Geral de Contas, todavia não houve manifestações adicionais. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às 15h e 45min, da qual fora lavrada a presente Ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Kelle Ramos Rézio, Secretária do Plenário e pelo Conselheiro Presidente.

# Acesse o Portal do Cidadão

<http://www.tce.to.gov.br/portalcidadao/>



# Ouvidoria

0800-644-5800  
www.tce.to.gov.br

[ouvidoria@tce.to.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.to.gov.br)

## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

### Presidente

Cons. Manoel Pires dos Santos

### Vice-Presidente

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

### Corregedor

Cons. André Luiz de Matos Gonçalves

### Conselheiros

José Wagner Praxedes  
Napoleão de Souza Luz Sobrinho  
Doris de Miranda Coutinho  
Alberto Sevilha

### Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva  
Fernando César B. Malafaia  
Jesus Luiz de Assunção  
José Ribeiro da Conceição  
Leondiniz Gomes  
Márcia Adriana da Silva Ramos  
Márcio Aluizio Moreira Gomes  
Maria Luiza Pereira Meneses  
Moisés Vieira Labre  
Orlando Alves da Silva  
Parsondas Martins Viana  
Wellington Alves da Costa

### Ministério Público de Contas

Procurador-Geral  
Zailon Miranda Labre Rodrigues

### Procuradores

José Roberto Torres Gomes  
Litza Leão Gonçalves  
Márcio Ferreira Brito  
Marcos Antônio da Silva Módes  
Oziel Pereira dos Santos  
Raquel Medeiros Sales de Almeida

### Comissão Permanente de Licitação

Marinês Barbosa Lima - Presidente  
Roselena Paiva de Araújo  
Elizamar Lemos dos Reis Batista  
Maria Filomena Rezende Leite

### Jurídico

Helmar Tavares Mascarenhas Júnior  
Buenã Porto Salgado

### Pregoeiros

Elizamar Lemos dos Reis Batista  
Maria Filomena Rezende Leite  
Marinês Barbosa Lima  
Milca Cilene Batista de Araújo  
Roselena Paiva de Araújo

### Edição e editoração eletrônica

Assessoria de Comunicação - ASCOM  
63 - 3232-5837/5838/5937  
[ascom@tce.to.gov.br](mailto:ascom@tce.to.gov.br)

### Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado 102 Norte -  
Conj. 1, Lotes 1 e 2  
77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 01/2008, de 30 de abril de 2008.

### www.tce.to.gov.br

Site certificado pela  
Autoridade Certificadora do SERPRO  
Cadeia ICP-Brasil